



Proposta n.º ¹⁹¹⁵ /2012

Pelouro: Cultura

Serviço: Direcção Municipal de Cultura

A Rede de Judiarias de Portugal – Rotas de Sefarad é uma associação com carácter público mas de direito privado, sem fins lucrativos, e que tem por fim a realização de interesses específicos, comuns aos membros que integram com vista a uma atuação conjunta na defesa do património urbanístico, arquitectónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica.

Fundada em 17 de Março de 2011, esta Rede pretende conjugar a valorização histórica e patrimonial judaica com a sua promoção turística, ação que permite contribuir para o reforço da identidade portuguesa e peninsular.

O contributo dos judeus portugueses para a história do mundo foi enorme, desde a ciência náutica que há mais de 500 anos deu ao país um avanço decisivo para o início da globalização, à evolução da economia mundial e da medicina, muitos foram os sectores em que o papel dos sefarditas nacionais se tornou preponderante.

A valorização e promoção do Património Cultural é uma via de potenciar o desenvolvimento económico a nível local, e por outro lado, a partilha de recursos deve considerar-se uma forma prioritária de abordar o desenvolvimento sustentável da Administração e da competitividade regional;

A criação de redes entre cidades não só permite explorar e potenciar as peculiaridades comuns e gerar “equipamentos globais”, mas também atingir níveis de desenvolvimento e projeção a uma outra escala superior, ao nível nacional e internacional;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A C A T A R I N A V A Z P I N T O

Atualmente a Rede de Judiarias integra 21 Associados, entre os quais 14 são municípios, a saber:

- Município de Belmonte
- Município de Castelo de Vide
- Município de Freixo Espada à Cintra
- Município da Guarda
- Município de Lamego
- Município de Penamacor
- Município Torres Vedras
- Município de Trancoso
- Município de Tomar
- Município de Alenquer
- Município de Castelo Branco
- Município de Évora
- Município de Fornos de Algodres
- Município de Sabugal
- ERT Serra da Estrela
- ERT Alentejo
- ERT Algarve
- ERT Douro
- ERT Lisboa e Vale do Tejo
- ERT Oeste
- Comunidade Judaica de Belmonte

Preveem os estatutos da Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, que podem *adquirir a qualidade de associados, as Entidades Regionais de Turismo e os Municípios que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção turística dos respetivos territórios (...).*

É da maior importância que o município de Lisboa passe a integrar esta Rede, não só tendo em conta as razões acima referidas, que sublinham o potencial desta Rede, enquanto produto cultural, turístico e económico, mas também a importância histórica da cidade de Lisboa na história do judaísmo sefardita internacional, que não deve ser descurada. Homens e mulheres das ciências, filosofia, literatura, comércio internacional e religião são muitas vezes referências para o mundo judaico e para Portugal. A história da cidade de Lisboa foi muito construtiva e mesmo a diáspora de muitos judeus, o que teve um grande significado em todo o mundo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A
G A B I N E T E D A V E R E A D O R A C A T A R I N A V A Z P I N T O

A integração do município de Lisboa na Rede de Judiarias, como associado titular, implicará o pagamento de uma quota anual de 1500 euros.

Assim e atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal:

- A integração da Câmara Municipal de Lisboa na “Rede de Judiarias de Portugal” (Associação de Direito Privado), bem como a aceitação do previsto nos respetivos Estatutos, em anexo, que se consideram parte integrante da presente proposta.

A despesa em causa terá cabimento na orgânica N16.00, rubrica 06.02.03.03, da Ação do Plano A1.06.P006, após aprovação da alteração orçamental agendada na presente reunião de Câmara.

Paços do Concelho, aos 29 de Novembro de 2012

A Vereadora da Cultura

Catarina Vaz Pinto

AS 18

República Portuguesa

Joaquim Manuel Vital Ruivo

(Selo Branc)

Vital Ruivo NOTÁRIO
Linha E-4
Fls. 16

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

_____ No dia dezassete de Março do ano de dois mil e onze, perante mim, **Joaquim Manuel Vital Ruivo**, Notário substituto do Cartório em **Portalegre**, sito na Rua da Oliveira, números 81, 83 e 85, designado por Despacho da Ordem dos Notários, compareceram: _____

PRIMEIRO

_____ Domingos Fernandes Cordeiro, casado, natural da freguesia de Carreiras, concelho de Portalegre, residente na Rua Romualdo Mourinha, número 27, primeiro, em Évora, titular do Cartão de Cidadão número 04586383 0 ZZ 5 emitido pela República Portuguesa, que intervém na qualidade de Vice-Presidente da Direcção, outorga em representação da associação denominada "TURISMO DO ALENTEJO, ERT" com sede na Praça da República, número 12, primeiro, na freguesia de Santa Maria da Feira, concelho de Beja, pessoa colectiva número 508 817 897, qualidade e poderes que verifiquei do extracto da acta número um, referente à reunião de Assembleia Geral realizada no dia nove de Março de dois mil e onze, de que exibiu pública-forma que adiante se arquiva ; _____

SEGUNDO

_____ António Manuel Grincho Ribeiro, casado, natural da freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, residente na Rua de Olivença, número 50, segundo, em Castelo de Vide, titular do Bilhete de Identidade número 526609 emitido em 28/07/2005 pelos SIC de Portalegre, que intervém na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, outorgando por isso em representação do "MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE" com sede na Rua Bartolomeu



NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Selo Branco em Reparação)

Álvares da Santa, na freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, pessoa colectiva número 506 796 035, qualidade e poderes que verifiquei da acta número dois, referente à reunião de Assembleia Ordinária realizada no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, de que exibiu pública-forma que adiante se arquivava. _____

TERCEIRO

_____ Jorge Manuel dos Santos Silva Patrão, divorciado, natural da freguesia de Covilhã (São Martinho), concelho de Covilhã, residente na Rua das Tílias, Lote 29 -A, Quinta do Covelo, Covilhã, titular do Bêlhete de Identidade número 4123561 emitido em 13/03/2008 pelos SIC de Castelo Branco, que intervém na qualidade de Presidente de Direcção, outorgando em representação da associação denominada "**ENTIDADE REGIONAL, TURISMO SERRA DA ESTRELA**" com sede na Avenida Frei Heitor Pinto, apartado 438, na freguesia de Conceição, concelho de Covilhã, pessoa colectiva número 508 889 286, qualidade e poderes que verifiquei da acta número cinco, referente à reunião de Assembleia Geral realizada no dia quinze de Dezembro de dois mil e dez, de que igualmente exibiu pública-forma que adiante também se arquivava ; _____

_____ **Verifiquei a identidade** dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados documentos de identificação. _____

_____ **E POR ELES, NAS QUALIDADES EM QUE OUTORGAM, foi dito:** _

_____ Que, em nome e representação das suas representadas, que são três dos fundadores de uma associação sem fins lucrativos de duração indeterminada, por este acto criam uma Associação, denominada "**ASSOCIAÇÃO REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL - ROTAS SEFARAD**", que tem a sua sede no Museu Histórico de Belmomte,

As 3

República Portuguesa
NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Selo Branco em Reparação)

Vital Ruivo
NOTÁRIO
L. 11
M. 11

Centro de Estudos Judaicos, Adriano Vasco Rodrigues, Rua de Portel, número 4, na freguesia e concelho de Belmonte, com o número de pessoa colectiva 508 801 811 e o CAE Principal 94995.

Que a Associação ora constituída, tem como objecto:

"1 - prossegue os seguintes fins públicos:

a) Actuação, conjunta, na defesa do património urbanístico, arquitectónico, ambiental histórico e cultural, relacionado com a herança judaica;

b) Criação de políticas de intercâmbio de experiências entre municípios; protestando desta forma o conhecimento de culturas e tradições;

c) Planificação e desenvolvimento de uma política de produção e promoção turística, que corresponde com os interesses dos membros da rede;

d) Planificação de uma política cultural de acordo com os objectivos da rede.

Para assegurar a realização do seu objecto a associação de rede de Judiarias de Portugal poderá, nos termos da legislação aplicável:

a) Estabelecer estruturas organizacionais;

b) Facilitar intercâmbio de formação sobre temas relacionados com as Judiarias nos Municípios;

c) Constituir um serviço de Assessoria e Assistência para os seus associados;

d) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos;

e) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;

MEM O TIPOGRAFIA CONQUEIA LDA - TOMAR

Art. 4

República Portuguesa



NOTÁRIO

Joaquim Manuel Vital Ruivo

PORTALEGRE

(Selo Branco em Reparação)

_____ f) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com o património judaico; _____

_____ g) Impulsionar a investigação histórica, mediante a participação, de outras Entidades e Organismos, nomeadamente Universidades; _____

_____ h) Realizar qualquer outra actividade não incompatível com o objecto da associação; _____

_____ i) Promover a criação de produtos alimentares Kosher. _____

_____ 2 - No âmbito dos objectivos a prosseguir e enunciados no número anterior, a associação: manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações que existam no Estado português, em especial a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Entidades Regionais de Turismo; poderá, ainda manter relações de colaboração com associações internacionais que tenham objectivos semelhantes; poderá candidatar-se a projectos de acesso a fundos comunitários postos à disposição pela União Europeia".

_____ Que submetem a referida associação aos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código de Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo declaram conhecer e aceitar, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

_____ **ARQUIVO:** A) Referidas publica-formas; b) o documento complementar referido no texto da escritura. _____

EXIBIRAM: _____

_____ Certificado de Admissibilidade número 2011012890, consultada hoje via Internet, com o código 2065-2577-7160. _____

11602

República Portuguesa

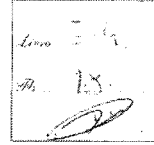


NOTÁRIO

Joaquim Manuel Vital Ruivo

PORTALEGRE

(Selo Branco em Reparação)



Esta escritura foi lida aos outorgantes, e aos mesmos feita a
explicação do seu conteúdo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O Notário,

[Handwritten signature]

-Conta registada sob o n.º 250 ①

Doc. 24 L. E-4 16 16
P. 57

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA
ESCRITURA LAVRADA EM DEZASSETE DE MARÇO DE DOIS MIL E ONZE A FOLHAS DEZASSEIS
DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO E - 4, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE PORTALEGRE A CARGO DO
NOTÁRIO SUBSTITUTO JOAQUIM MANUEL VITAL RUIVO.

Rede de Judiarias de Portugal - Rotas Sefarad

Capítulo I

Denominação, Sede, Duração e Fins

República Portuguesa
NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Selo Branco em Reparação)

Artigo 1º

Da Associação

A Rede de Judiarias de Portugal - Rotas Sefarad, é uma associação com carácter público mas de direito privado, sem fins lucrativos e tem por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram com vista a uma actuação, conjunta, na defesa do património urbanístico, arquitectónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

Denominação

A associação adopta a designação de Rede de Judiarias de Portugal.

- Único: A Associação "Rede de Judiarias de Portugal - Rotas Sefarad" adopta a sigla "RJP.RS".

Artigo 3º

Sede

1-A associação tem âmbito nacional e sede em Belmonte, no Museu Judaico de Belmonte, Centro de Estudos Judaicos Adriano Vasco Rodrigues, Rua de Portel nº 4 - 6250 Belmonte.



2-A associação poderá criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em diferentes localidades situadas nas áreas dos municípios associados mediante deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 4º

Objecto

1- A Rede de Judiarias de Portugal, prossegue os seguintes fins públicos:

- a) Actuação, conjunta, na defesa do património urbanístico, arquitectónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica;
- b) Criação de políticas de intercâmbio de experiências entre municípios; protestando desta forma o conhecimento de culturas e tradições;
- c) Planificação e desenvolvimento de uma política de produção e promoção turística, que corresponde com os interesses dos membros da rede;
- d) Planificação de uma política cultural de acordo com os objectivos da rede.

5- Para assegurar a realização do seu objecto a associação de Rede de Judiarias de Portugal poderá, nos termos da legislação aplicável:

- a) Estabelecer estruturas organizacionais;
- b) Facilitar intercâmbio de informação sobre temas relacionados com as Judiarias nos Municípios;
- c) Constituir um serviço de Assessoria e Assistência para os seus associados;
- d) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos;
- e) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
- f) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com o património judaico;
- g) Impulsionar a investigação histórica, mediante a participação, de outras Entidades e Organismos, nomeadamente Universidades;
- h) Realizar qualquer outra actividade não incompatível com o objecto da associação.
- i) Promover a criação de produtos alimentares Kosher.

2- No âmbito dos objectivos a prosseguir e enunciados no número anterior, a associação:

República Portuguesa



NOTÁRIO

Joaquim Manuel Vital Ruivo

PORTALEGRE

12/59

ASB

- manter relações de cooperação e colaboração com outras associações que existam no Estado português, em especial a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Entidades Regionais de Turismo;
- poderá, ainda manter relações de colaboração com associações internacionais que tenham objectivos semelhantes
- poderá candidatar-se a projectos de acesso a fundos comunitários postos à disposição pela União Europeia.

Artigo 5º

Duração

A associação de Rede de Judiarias de Portugal é constituída por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º

Condições de admissão dos associados

1 Poderão aderir à associação e adquirir a qualidade de associados as Entidades Regionais de Turismo e os Municípios que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção turística dos respectivos territórios, observando o estatuído nos artigos 7, nº 4 e 22, nº1.

2- A admissão depende do pedido do interessado, formulado por escrito pelos órgãos com competência deliberativa e no caso específico dos municípios, pela Câmara Municipal, depois de ratificado pela respectiva Assembleia Municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da associação, enviado ao Presidente da associação que remete ao Conselho Consultivo para emissão de parecer a elaborar com observância do disposto no nº 2 do artigo 22º, que aferirá da pertinência do pedido de admissão.

2- Colhido o parecer do Conselho Consultivo referido no número anterior, o pedido de admissão será remetido pela Direcção à Assembleia Geral que deliberará, sendo para o efeito necessária a presença de dois terços dos membros que compõem a assembleia.

3- É condição de admissão de novos associados a aceitação plena, por parte dos mesmos, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela associação.


NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Seio Branco em Reparação)

10.60 1109



4-Podem integrar a associação os municípios com herança judaica que cumpram, cumulativamente, os requisitos mínimos, em consonância com o disposto no n° anterior, a saber:

- a) Existência de argumento histórico;
- b) Presença de elementos materiais e imateriais;
- c) Capacidade organizativa do Município;
- d) Trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional.

5-Podem, ainda, integrar a associação as Entidades Regionais de Turismo em cujo território exista uma justificação histórica e que possuam vontade de promoção turística do tema.

6-O pedido de demissão de um associado pode ocorrer a todo o tempo só sendo, no entanto, eficaz, após tomada de conhecimento pela Assembleia-geral.

Artigo 7º

Os associados distribuem-se por três categorias: fundadores, titulares e honorários.

Primeiro: São associados fundadores as entidades representados no acto constitutivo da Associação e aqueles que vierem a integrá-la aquando da realização da primeira Assembleia Geral.

Segundo: São associados titulares as entidades que desenvolvam actividades que se integrem nos fins visados por esta Associação.

Terceiro: São associados honorários os escolhidos entre entidades ou personalidades, nacionais ou estrangeiros que, reconhecidamente, contribuam para a divulgação da herança das judiarias e que possam contribuir, pelas acções que desenvolvam, para o conhecimento e engrandecimento dessa cultura

Artigo 8º

Direitos dos associados

1-Constituem direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

República Portuguesa



NOTÁRIO

Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE

lei. 61

Art. 10

c) Participar nos trabalhos da Rede de Judiarias de Portugal nomeadamente, nas Comissões de Trabalho;

d) Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da Rede de Judiarias de Portugal;

e) Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela Rede de Judiarias de Portugal;

f) Solicitar à Direcção a convocação e celebração da Assembleia-geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;

g) Auferir dos benefícios da actividade da associação da Rede de Judiarias de Portugal;

h) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;

i) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da Rede de Judiarias de Portugal.

Artigo 9º

Deveres dos associados

1- Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais,
- b) Cumprir mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;
- c) Participar nas despesas da associação, mediante pagamento de uma quota regular, a fixar pela Assembleia-geral;
- d) Participar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia-geral.

Artigo 10º

Perda da qualidade de associado

1- Perde a condição de associado:

- a) Aquele que solicite a sua demissão, observando-se o disposto no nº 6 do artigo 7º,

Lei 62 Art 11

[Handwritten signature]

b) Aquele que tendo em dívida quotas referentes a dois ou mais anos e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 11º

Órgãos

1-São órgãos eleitos da associação:

- a) Assembleia-geral
- b) Direcção
- c) O Conselho Fiscal

2-São órgãos designados da associação:

- a) O Secretario Geral
- b) O Conselho Consultivo
- c) As Comissões de Trabalho

Artigo 12º

Competência

1-Para a prossecução do objecto da associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.

2-Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os poderes municipais referentes á organização e gestão dos trabalhos incluídos no objecto da associação consideram-se delegados nos respectivos membros representantes.

3-As deliberações dos órgãos eleitos da associação vinculam os municípios e as entidades que a integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que os mesmos se tenham pronunciado em momento anterior à assumpção da competência.

Artigo 13º

Composição da Assembleia Geral

Republica Portuguesa

NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Selo Branco em Reparação)

18 63

Pp. 12

1-A Assembleia-geral é o órgão soberano da associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo representados pelos respectivos Presidentes, ou pelos membros das entidades com competência delegada.

2-Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, três Vice-presidente e um Secretário.

3-A Assembleia reúne nos termos definidos pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 14º

Reuniões da Assembleia-geral

1-As reuniões da Assembleia podem ser ordinárias e extraordinárias.

2-A Assembleia reúne ordinariamente, a cada 6 meses.

3-A Assembleia reúne com carácter extraordinário, a requerimento do presidente da direcção ou de um terço dos associados.

4-A convocação será feita com os 15 dias de antecedência.

5-Em casos de excepçional urgência, devidamente fundamentada, a convocatória poderá ser feita com a antecedência de 48 horas.

6-A convocação da assembleia, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar o local, dia e hora da mesma.

7-A convocatória será acompanhada da ordem de trabalhos, devendo incluir, necessariamente, qualquer tema que tenha sido expressamente, solicitado por um terço dos associados.

8-A assembleia poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela direcção.

9-As deliberações são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que os presentes estatutos disponham de forma diferente.

10-A assembleia reúne á hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou em segunda convocatória com qualquer número de presenças.

Artigo 15º

Competências da Assembleia-geral

Compete à Assembleia-geral, nomeadamente:

República Portuguesa

NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Selo Branco em Reparação)

12.64

FRS 13

- a) Aprovar e modificar os estatutos;
- b) Estabelecer a estrutura organizativa;
- c) Aprovar o plano de acção;
- d) Aprovar orçamentos e contas em geral;
- e) Aprovar regulamentos;
- f) Aprovar, sobre proposta da Direcção, quotas ordinárias e extraordinárias;
- g) Aplicar a disciplina;
- h) Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;
- i) Nomear e exonerar o secretário-geral sob proposta da direcção;
- j) Dissolver a associação.

República Portuguesa

NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Selo Branco em Reparação)

Artigo 16º

Competência da Mesa da Assembleia-geral

- 1- Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia-geral, convocar a assembleia, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e actas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos.
- 2- Compete ao primeiro Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 3- Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo primeiro Vice-presidente.

Artigo 18º

Composição da Direcção

- 1- A Direcção é o órgão executivo da associação.
- 2- A Direcção é constituída por um Presidente e três Vice-presidentes.
- 3- A Direcção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros que a compõem.

Republica Portuguesa



NOTÁRIO

Joaquim Manuel Vital Ruivo

PORTALEGRE

4- As reuniões ordinárias de direcção realizam-se, pelo menos, uma vez por mês e as extraordinárias, sempre que o presidente entenda conveniente.

5- A associação vincula-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente.

6- A presidência da direcção recairá no membro associado que a detém, segundo a ordem de rotação estabelecida. No acto da eleição será designado o primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes que substituem, por essa ordem, a presidência e, fixar-se-á, no caso de falta ou impedimento do presidente, os poderes de delegação para o exercício daquela função de presidência.

7- A direcção é eleita pelo prazo de dois anos.

8- A direcção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir.

Artigo 19º

Competência da Direcção

Compete á direcção:

- a) Elaborar o relatório e contas do exercício,
- b) Elaborar o programa de acção e orçamento,
- c) Gerir os recursos humanos,
- d) Nomear mandatários e procuradores,
- e) Arrecadar receitas e proceder ao pagamentos,
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos,
- g) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
- h) Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessária e adequadas à realização do objecto da associação.
- i) Propor à Assembleia-geral a nomeação e a exoneração do Secretário-geral;

Artigo 20º

Competência do Presidente da Direcção

Compete especificamente ao Presidente:

121 65
Aps 14

10.66 · Pro 15

República Portuguesa



NOTÁRIO

Joaquim Manuel Vital Ruivo

PORTALEGRE

(Selo Branco em Reparação)

Q
/S
P

- a) Convocar as reuniões de Direcção,
- b) Representar a associação em juízo
- c) Praticar actos que sendo da competência da direcção, se justifiquem quando circunstâncias excepcionais o exijam, ficando porém, tais actos sujeitos à subsequente ratificação pela direcção.
- d) Receber qualquer tipo de subsídio ou apoio.
- e) Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação da assembleia.
- f) Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da direcção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objecto da associação.

Artigo 21º

Composição do Conselho Fiscal

1-O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista designado por Presidente o segundo por Vice-presidente e o último por Vogal.

2-O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar.

3- As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 22º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e os documentos,
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte,
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;

Artigo 23º

República Portuguesa



NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Selo Branco em Reparação)

Secretário-geral

1-Sob proposta da Direcção, o Secretário-geral será designado pela Assembleia-geral.

2-São funções do Secretário-geral, designadamente:

- a) Exercer a função de coordenação dos serviços administrativos da associação, do pessoal, e ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos da associação, sob orientação do Presidente da Direcção.
- b) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da associação, sob orientação do Presidente da Direcção.
- c) Executar as deliberações da Assembleia-geral sob orientação do Presidente da Direcção.
- e) Guardar e manter a documentação actualizada, bem como os arquivos e registos da associação.
- f) Coordenar o funcionamento das Comissões de Trabalho, sob orientação do Presidente da Direcção

Artigo 24º

Conselho Consultivo

1-O Conselho Consultivo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, terá funções de órgão consultivo desta será integrado pessoas singulares e colectivas com conhecimentos reconhecidos na temática objecto desta associação.

2-O Conselho Consultivo, terá entre outras, a função dar parecer prévio sobre os dos pedidos de admissão de novos associados.

3-Sob proposta da Direcção, será discutido e votado em Assembleia Geral um regulamento específico que fixe os critérios que hão-de servir para analisar e decidir sobre pedidos de admissão de novos associados.

Artigo 25º

Comissões de Trabalho

1-Podem ser constituídas no seio da Assembleia Geral Comissões de Trabalho para elaboração de estudos e criação de propostas sobre questões relativas à prossecução dos objectivos da associação.

Fes. 68

Fhs 17

2-As Comissões de Trabalho constituídas serão presididas por um associado designado pela Assembleia-geral e assistidas por um secretário coordenador, igualmente associado e designado nos mesmos moldes da presidência.

3-As Comissões de Trabalho não terão competência de decisão e actuação por delegação, com carácter consultivo da Assembleia-geral.

4-Em caso de falta ou impedimento de uma Comissão de Trabalho a Direcção assumirá, provisoriamente, as responsabilidades da referida Comissão até que tal falta ou impedimento seja suprido pela Assembleia-geral.



República Portuguesa

NOTARIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE
(Selo Branco em Reparação)

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO

Artigo 26º

Receitas

1-Constituem receitas da associação:

a)Quotas ordinárias dos associados;

b)Contribuições extraordinárias;

c)Os rendimentos próprios do seu património e derivados das suas actividades e publicações;

d)Subsídios e qualquer outra receita provenientes de actos lícitos;

e)Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos.

2-As quotas ordinárias têm carácter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia-geral.

3-O pagamento das quotas deverá realizar-se, pelos membros da associação, sem excepção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento é causa de apreciação e motivo da expulsão.

4-O exercício económico da associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27º

Requisitos das Deliberações

República Portuguesa



NOTÁRIO
Joaquim Manuel Vital Ruivo
PORTALEGRE

19.69

18

1-As deliberações dos órgãos da associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto nos casos em que os estatutos exijam outro quórum.

2-Os presidentes da Assembleia-geral e da Direcção têm voto de qualidade, no caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.

3-Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

4-As deliberações dos órgãos da associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.

5-As deliberações e decisões dos órgãos da associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da Lei Geral.

Artigo 28º

Duração dos Mandatos

1-A duração dos mandatos da Presidência e das Vice-presidências será de dois anos podendo ser, excepcionalmente, e por prévia deliberação da Assembleia-geral, reeleitos no máximo por dois mandatos.

2-O Presidente e os Vice-Presidentes cessarão funções pelos seguintes motivos:

a)Por demissão comunicada, por escrito ao Presidente da Mesa, através do Secretario Geral;

b)Por perda do direito da integração na associação do respectivo Município, Entidade Regional de Turismo ou Comunidade;

c)Por destituição, mediante deliberação da Assembleia-geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;

d)Por cessação do mandato.

3-Os cargos serão de carácter protocolar e não remunerados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Reg. 70

Fhs 19

República Portuguesa



NOTÁRIO

Joaquim Manuel Vital Ruivo

PORTALEGRE

(Selo Branco em Reparação)

Artigo 29º

Alteração dos Estatutos

1- Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia-geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.

2- Para que a assembleia referido ponto anterior possa deliberar validamente é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.

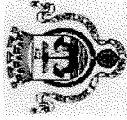
Artigo 30º

Dissolução da Associação

1- A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia-geral convocada para o efeito e votada por maioria de dois terços dos membros da mesa.

2- Uma vez dissolvida a Associação, a Assembleia Geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respectiva liquidação, para tanto, repartindo o património social pelos sócios em percentagem à quantia das respectivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.

José Luis
Joaquim Manuel Vital Ruivo
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CML - Sede Social: Paços do Concelho - Praça do Município - 1149-014 Lisboa
Contribuinte Nº 500 051 070

ORÇAMENTO 2012

Data Lanç.: 12.12.2012

Data Doc.: 12.12.2012

Doc. Origem: PROPOSTA Nº 915/

Descrição: PROPOSTA Nº 915/2012

Orgânica: N16.00

D.MUNIC. DE CULTURA

Nº Cabimento: 5312009149

NUP: 612007782

Funcional:

Económica	Código do Plano	Orçamento Inicial	Refor./Anula.	Orçam. Corrigido	Despesas Pagas	Encar. Assumidos	Saldo Disponível	Disp. Emergente	Saldo Residual
06.02.03.03	A1.06.P006	0,00	1.501,00	1.501,00	0,00	0,00	1.501,00	1.500,00	1,00
Totais		0,00	1.501,00	1.501,00	0,00	0,00	1.501,00	1.500,00	1,00

Moeda: EUR

Total do Valor Cabimentado 1.500,00

Procedimento Adequado em Função do Valor

Procedimento Seguido Doc. Justificativo

Competência P/ Autorização

Contrato Escrito

Exigido []

Não Exigido []

Visto Tribunal de Contas

Exigido []

Não Exigido []

Comunicação Adicional T. C.

Exigido []

Não Exigido []

Data: 12.12.2012 Hora: 19:29:26

Pág: 1 / 1

Util: RMENDONCA

Visto

PROCESSADO POR COMPUTADOR



ATA EM MINUTA

Nos termos e para os efeitos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e 27º n.ºs 3º e 4º do Código do Procedimento Administrativo, bem como o disposto no artigo 18º nº 3 do Regimento da CML, foram aprovadas na Reunião de Câmara de 12 de Dezembro de 2012, as atas, votos de pesar e as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais das referidas propostas, a ata em minuta:

Apreciação e aprovação das Actas nºs 134 e 135

(Aprovadas por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 18/2012 (Subscrito pelo Sr. Presidente)

Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do arquitecto Oscar Niemeyer, nos termos do voto de pesar;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 19/2012 (Subscrito pela Sra. Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do actor e encenador Joaquim Benite nos termos do voto de pesar;

(Aprovado por unanimidade)

Voto de Pesar n.º 20/2012 (Subscrito pelo Sr. Vereador Nunes da Silva)

Aprovar um voto de pesar pelo falecimento do arquitecto Vasco Massapina, nos termos do voto de pesar;

(Aprovado por unanimidade)



Proposta n.º 913/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora M.ª João Mendes)

Deliberar sobre a proposta de pena no âmbito do Processo Disciplinar n.º 171/2012-PDI, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 9 votos a favor (7PS, 2Ind.), e 6 abstenções (4PPD/PSD, 1CDS/PP, 1PCP))

Proposta n.º 914/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Helena Roseta)

Aprovar a prorrogação do prazo de execução do projecto “Ser Comunidade” do programa BIP-ZIP 2011, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 13 votos a favor (7PS, 2Ind., 4PPD/PSD) e 2 votos contra (1CDS/PP e 1PCP))

Proposta n.º 915/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal que a Câmara Municipal de Lisboa integre a “Rede de Judiarias de Portugal” (Associação de Direito Privado), e a aceitação do previsto nos respetivos Estatutos, nos termos da proposta;

(Aprovada por maioria com 14 votos a favor (7PS, 2Ind., 4PPD/PSD, 1PCP), e 1 abstenção (CDS/PP))

Proposta n.º 916/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

Aprovar a atribuição ao troço remanescente da antiga Azinhaga da Bela Vista (não oficial) o topónimo Azinhaga da Bela Vista, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Proposta n.º 934/2012 (Subscrita pela Sr.ª Vereadora Catarina Vaz Pinto)

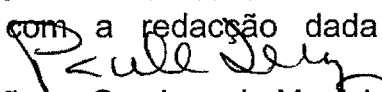
Atribuir a Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro, à Orquestra Gulbenkian, nos termos da proposta;

(Aprovada por unanimidade)

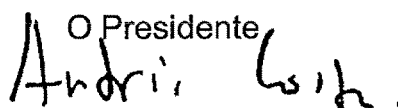
Proposta n.º 854/2012 (Subscrita pelos Sr.s Vereadores do PPD/PSD)

Aprovar a imediata reposição das condições de circulação no troço inicial da Avenida Brasília, junto ao Cais do Sodré, nos termos da proposta;

(Adiada)

Nos termos do n.º 3 do Art. 92.º da supra citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro eu,  Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município mandei lavrar.

Paços do Concelho, 12 de Dezembro de 2012

O Presidente


- António Costa -

PROPOSTA 915/2012 - APROVAR E SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA INTEGRE A “REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL” (ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO), E A ACEITAÇÃO DO PREVISTO NOS RESPECTIVOS ESTATUTOS, NOS TERMOS DA PROPOSTA;

O Sr. Presidente em exercício: - Proposta 915/2012. Sr. Vereador António Carlos Monteiro.

O Sr. Vereador António Carlos Monteiro: - Sr. Presidente, Sr.^a Vereadora Catarina Vaz Pinto, da última vez que veio cá uma proposta para anos integrarmos em mais uma destas associações, foi solicitado que se repensasse e que ponderasse todo o tipo de associações a que a Câmara de Lisboa tem vindo ao longo dos tempos a pertencer e que, evidentemente, depois temos não só um custo de quotas como também uma certa dificuldade em perceber qual o empenhamento e qual a razão por parte do município em todas estas instituições. Por outro lado eu penso que aqui neste caso se impunha também que viesse o cabimento junto com a proposta, coisa que consegui detectar. E por essa mesma razão se há a folha de cabimento agradeço que me fosse entregue para poder tomar uma posição definitiva. Não sei se já ou não.

O Sr. Presidente em exercício: - Sr.^a Vereadora Catarina Vaz Pinto.

A Sr.^a Vereadora Catarina Vaz Pinto: - Muito obrigada Sr. Vice-Presidente. Em relação à pertinência da adesão a esta rede, esta rede é uma rede recém constituída, foi constituída em 2011 e tem um grande projecto de preservação da memória Judaica em todo o país. E na verdade não faria sentido que Lisboa não aderisse a esse objectivo, uma vez que há em Lisboa vários vestígios ainda não suficientemente trabalhados e há também a perspectiva da criação de um museu da comunidade Judaica em Lisboa. Por outro lado, esta rede vai-nos permitir aceder, apesar de nós pertencermos à região centro, aceder a algum financiamento, nomeadamente para sinalização. E também a questão da herança Judaica em Lisboa é um dos objectivos deste executivo, na medida em que temos tido por objectivo e mote projectar Lisboa como encruzilhada de culturas. E portanto em relação à herança Judaica ainda há muito coisa feita e importante, começam agora a haver estudos também, universidades que têm

especialização em estudos hebraicos e, portanto, insere-se nessa linha e esta é uma rede muito séria que envolve as principais cidades e localidades com este tipo de herança. Aliás, vai obter financiamento também dum rede, duma instituição Norueguesa que dentro de todos os projectos que lhe foram apresentados pelo Governo, apenas este é que quis apoiar.

O Sr. Presidente em exercício: - Obrigado Sr.^a Vereadora. Tem a palavra o Sr. Vereador Ruben de Carvalho. Ai desculpe!

A Sr.^a Vereadora Catarina Vaz Pinto: - O cabimento foi integrado na, portanto, foi objecto desta Alteração Orçamental que acabaram de aprovar. Está prevista o cabimento para o pagamento desta quota.

(Diálogos cruzados)

O Sr. Vereador Ruben de Carvalho: - É um problema que a questão é esta. De acordo com a ideia geral, só que eu interrogo-me sobre quem é que trata disto, pois, realmente a Câmara de Lisboa passa a ser parte desta associação e depois? É o pelouro da cultura, não é? Alguém? Um grupo de trabalho?

A Sr.^a Vereadora Catarina Vaz Pinto: - Sim, naturalmente, sim.

O Sr. Presidente em exercício: - Sr.^a Vereadora Mafalda Magalhães de Barros.

A Sr.^a Vereadora Mafalda Magalhães de Barros: - Sr. Presidente em exercício era só para dizer que do nosso lado, nós vemos com bons olhos a integração do município de Lisboa nesta rede. Há de facto um trabalho interessante já feito neste domínio, mas a nossa única objecção tinha a ver de facto com a questão do cabimento e a declaração de fundos disponíveis. É só esta questão que nos está a obstaculizar, a pôr um obstáculo à nossa aprovação. Uma vez que foi agora aprovada a Alteração Orçamental, esse calhar não é possível que esteja pronta a declaração de fundos disponíveis nem o cabimento. Portanto, é uma questão da Sr.^a Vereadora trazer isto à próxima reunião já com essa documentação.

(Diálogos cruzados)

O Sr. Presidente em exercício: - Sr.^a Vereadora Maria João Mendes, quer esclarecer esta questão?

A Sr.^a Vereadora Mafalda Magalhães de Barros: - É que é assim, a declaração de fundos disponíveis foi distribuída ontem à noite, naquele molhinho.

O Sr. Presidente em exercício: - Ó Srs. Vereadores desculpe lá, a Sr.^a Vereadora M.^a João Mendes é capaz de esclarecer esta questão de fundos disponíveis do cabimento.

A Sr.^a Vereadora M.^a João Mendes: - Foram todos distribuídos, tudo aquilo que são disponíveis foram distribuídos. Tarde, é verdade porque na realidade, mas foram distribuídos todos.

(Diálogos cruzados)
(Intervenção com o microfone desligado)

A Sr.^a Vereadora M.^a João Mendes: - Não, acho que não.

A Sr.^a Vereadora Mafalda Magalhães de Barros: - Mas é verdade, folha de cabimento não tenho, só tenho folha de fundos disponíveis.

O Sr. Presidente em exercício: - Sr.^a Vereadora esta proposta fica adiada.

(Adiada a votação da Proposta 915/2012)

O Sr. Presidente: - ponto 62 da Ordem de Trabalhos creio que faltava uma folha de cabimento que entretanto já foi distribuída. Podemos passar à votação da Proposta 915/2012 quem vota contra? Quem se abstém? Aprovado com a abstenção do CDS/PP e o voto favorável dos restantes eleitos.

O Sr. Presidente em exercício pôs à votação a Proposta 901/2012 a qual foi Aprovada por maioria com 14 votos a favor (7PS, 2Ind., 4PPD/PSD, 1PCP), e 1 abstenção (CDS/PP).